



GABINETE  
DO  
REITOR

GR/151

São Paulo, 18 de maio de 2020.

**Ref:** Of. SGP nº 228/2020, RGL 2406/2020  
Requerimento de Informação nº 173, de 2020.

Senhor Deputado

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho a V. Exa. as informações prestadas pelo Prof. Dr. Luiz Fernando Ferraz da Silva, Diretor do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital desta Universidade de São Paulo (SVOC-USP), em resposta aos questionamentos formulados pelo Deputado Estadual Frederico d'Avila.

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, apresento a V. Exa. minhas cordiais saudações.

  
Marcos Domingos Siqueira Tavares  
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.  
Deputado Estadual ENIO TATTO  
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

São Paulo, 14 de maio de 2020

A/C  
Prof. Dr. Vahan Agopyan  
Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo

*Ref.: Requerimento no 173/2020 ALESP*

Prezado Reitor,

Conforme solicitação da Chefia de Gabinete da Reitoria, cumpre-nos esclarecer os seguintes aspectos referentes ao requerimento supra referenciado.

Antes de passar aos questionamentos específicos, cabe uma observação geral sobre os óbitos declarados no Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC-USP

O SVOC-USP é responsável pela emissão de declaração de óbito para casos de morte natural sem causa determinada de pacientes que tenham ido a óbito em residência ou instituições de saúde sem causa específica conhecida. Para tanto o serviço realiza o procedimento de autópsia e o patologista responsável emite a declaração de óbito. 1 cópia da declaração é encaminhada ao PRO-AIM (de responsabilidade da prefeitura de São Paulo) e as restantes são entregues à família que, de posse das mesmas, contratam, junto ao serviço funerário municipal o serviço de sepultamento ou cremação.

Desde o dia 20/03/2020, com o advento da publicação no Diário Oficial do Estado da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde - SS32, não estão mais sendo realizadas autópsias em todo o estado de São Paulo. A mesma resolução traz as orientações para o preenchimento da declaração de óbito pelas instituições hospitalares e para os médicos que constataram o óbito na residência.

No município de São Paulo, o SVOC-USP continua a receber alguns casos de óbitos residenciais para emitir a declaração de óbito. Nestes casos a autópsia não é realizada e a emissão da declaração segue as orientações da resolução SS32 supra citada.

Desta forma, apenas um número restrito dos óbitos ocorridos na cidade de São Paulo passa pelo SVOC-USP já em condições normais. Durante a pandemia, com o advento da Resolução SS-32, apenas alguns casos domiciliares tem sido recebidos pelo serviço para emissão da Declaração de Óbito.

Considerando este aspecto de funcionamento durante a pandemia, cabe-nos informar o que se segue:

1. De que forma é feita a divulgação do número de óbitos ocorridos na capital?

A divulgação do número de óbitos na capital é de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo. O SVOC encaminha cópia (Via rosa) de todas as declarações de óbito para o Pro-AIM e a própria família entrega uma destas vias no cartório para registro e lavratura da certidão de óbito.

2. Os óbitos submetidos à análise do SVOC são comunicados aos órgãos públicos estaduais? Com que periodicidade?

Em condições normais os óbitos são comunicados ao sistema do município que por sua vez alimenta a base de dados de estatísticas de mortalidade da Secretaria Estadual da Saúde. Para casos de doenças de notificação compulsória, o SVOC-USP lança diretamente os dados no sistema de notificação compulsória que alimenta as bases de dados da secretaria estadual de saúde e do ministério da saúde.

Adicionalmente, durante a Pandemia de COVID-19, o SVOC-USP é parte integrante da força-tarefa de humanização e manejo de óbitos no Estado de São Paulo e informa diariamente o número de casos recebidos a este grupo de controle

3. Através de qual meio, a população pode ter acesso ao número diário de óbitos analisados pelo SVOC


Informações específicas do número de casos podem ser obtidas através do e-mail [svoc@usp.br](mailto:svoc@usp.br). Dados adicionais como causas de óbito ou características dos falecidos não são fornecidos por questões de sigilo médico, exceto para o familiar do paciente.

4. Considerando que os órgãos públicos de saúde determinam a divulgação diária de óbitos. por que desde o dia 16 de fevereiro do ano corrente, a comunicação de óbitos não está sendo feita à Secretaria de Estado da Saúde?

O encaminhamento das informações seguindo o fluxo mencionado na resposta 2 continua sendo mantido normalmente, ou seja, fornecimento das vias de declaração de óbito ao sistema municipal de saúde e notificação compulsória dos casos através de sistema eletrônico / email que alimenta bases da secretaria estadual da saúde e ministério da saúde, inclusive para eventuais casos de COVID-19

Estamos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Cordialmente,



Luiz Fernando Ferraz da Silva  
Diretor do SVOC-USP